

Desenv.,Ciência, Tecn. e Inovação) / 1.5 diárias (Completa) / de 13/12/2011 a 14/12/2011
572162861/VALÉRIA FREITAS SOUSA (Gerente) / 1.5 diárias (Completa) / de 13/12/2011 a 14/12/2011<br
Ordenador: Alex Bolonha Fiuza de Mello

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 312411
PORTARIA: 607

Objetivo: Participarem do Curso de Licenciamento Ambiental, promovido pela Rede Nacional de Informações sobre Investimentos – RENAI/MDIC.
Fundamento Legal: O. N. nº 001/AGE, de 11.03.2008.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Brasília/DF - Brasil<br
Ordenador: Alex Bolonha Fiuza de Mello

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 312301
PORTARIA: 606

Objetivo: Participar de reunião da Arco Verde, referente ao Projeto Fortalecimento das Cadeias Produtivas nos Municípios da Operação Arco Verde – OAV.
Fundamento Legal: O. N. nº 001/AGE, de 11.03.2008
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Marabá/PA - Brasil<br
Servidor(es):
58882611/BEATRIZ MOREIRA PANCIERI (Gerente) / 1.0 diárias (Completa) / de 08/12/2011 a 08/12/2011<br
Ordenador: Alex Bolonha Fiuza de Mello

SUSPENDER FÉRIAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 312938
PORTARIA Nº 608 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2011, e usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
SUSPENDER, por necessidade de serviço, a partir de 12.12.2011, o período do gozo de férias da servidora MARÍLIA MARIA MAUÉS DA COSTA AMORIM, Identidade Funcional nº 54189563/3, referente ao exercício 2010/2011, concedido anteriormente, no período de 12.12.2011 a 10.01.2012, através da PORTARIA Nº 528, de 31.10.2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.029, de 03.11.2011, para o período de 02/07/2012 a 31/07/2012.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 29 de novembro de 2011.
ALEX BOLONHA FIUZA DE MELLO
Secretário de Estado

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 312998
PORTARIA: 609

Objetivo: Realizar visita técnica nas salas que abrigarão os Infocentros.
Fundamento Legal: O. N. nº 001/AGE, de 11.03.2008
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Ananindeua/PA - Brasil<br
Servidor(es):
572058171/ANA PAULA CARDOSO RAMOS VIEIRA (Técnica em Gestão de Desenv., Ciência, Tecn. Inovação) / 0.5 diárias (Completa) / de 30/11/2011 a 30/11/2011<br
Ordenador: Alex Bolonha Fiuza de Mello

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 313004
PORTARIA: 611

Objetivo: Realizar visita técnica nas salas que abrigarão os infocentros
Fundamento Legal: O. N. nº 001/AGE, de 11/03/2008.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Castanhal/PA - Brasil
Santa Izabel/PA - Brasil<br
Servidor(es):
572339471/Katrinny de Jesus Favacho Souza (Técnica em Gestão de Des. Ciência, Tec. e Inovação) / 0.5 diárias (Completa) / de 01/12/2011 a 01/12/2011<br
Ordenador: Alex Bolonha Fiuza de Mello

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 313008
PORTARIA: 610

Objetivo: Conduzir a servidora da DIPLAN que realizará visita técnica nas salas que abrigarão os Infocentros.
Fundamento Legal: O. N. nº 001/AGE, de 11.03.2008
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Ananindeua/PA - Brasil<br
Servidor(es):
58921941/JULIMAR PEREIRA BARROS (Motorista) / 0.5 diárias (Completa) / de 30/11/2011 a 30/11/2011<br
Ordenador: Alex Bolonha Fiuza de Mello

Secretaria de Estado de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 14/2011, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

*Republicada por incorreção. Publicada originariamente no Diário Oficial Nº. 32028 de 31/10/2011, Número de Publicação: 299749
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Estabelece os procedimentos administrativos para a regularização e o licenciamento ambiental das atividades agrossilvopastoris realizadas em áreas alteradas e/ou subutilizadas fora da área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP nos imóveis rurais no Estado do Pará.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 138, II, da Constituição do Estado do Pará e considerando as disposições constantes do Decreto Estadual nº 216, de 22 de setembro de 2011;
RESOLVE:

Seção I – Dos instrumentos para a regularização e o licenciamento ambiental

Art. 1º - A regularização e o licenciamento ambiental das atividades agrossilvopastoris realizadas em áreas alteradas e/ou subutilizadas fora da área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP nos imóveis rurais no Estado do Pará será feita por meio dos seguintes procedimentos:

I - ingresso dos imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural - CAR-PA;

II – assinatura do Termo de Compromisso Ambiental – TCA pelo produtor rural;

III – emissão pela SEMA da Autorização de Funcionamento – AF;

IV – requerimento para emissão da Licença de Atividade Rural - LAR-PA.

Art. 2º - Para os fins desta Instrução Normativa entende-se por:

I - Cadastro Ambiental Rural - CAR-PA: instrumento de identificação do imóvel localizado em área rural, que desenvolva ou não atividade produtiva, matriculado com número em ordem sequencial, emitido pela SEMA, através do seu sítio na rede mundial de computadores;

II – Termo de Compromisso Ambiental – TCA: termo firmado pelo produtor rural onde se compromete a requerer o licenciamento ambiental, dentro do prazo estabelecido pela SEMA e se houver passivos ambientais no seu imóvel rural a recuperá-los;

III – Autorização de Funcionamento – AF: ato administrativo discricionário e precário para a regularização provisória das atividades agrossilvopastoris exercidas no imóvel rural em áreas alteradas e/ou subutilizadas, expedido pela SEMA através do seu sítio na rede mundial de computadores;

IV – Licença de Atividade Rural - LAR-PA: ato administrativo vinculado de licenciamento ambiental, emitido pela SEMA ou órgão ambiental competente, para a realização de atividades produtivas nos imóveis rurais situados no Estado do Pará;

Seção II – Do processo de regularização e licenciamento ambiental

Subseção I – Do ingresso no CAR-PA

Art. 3º - O ingresso no CAR-PA será feito de forma declaratória pelo produtor rural e responsável técnico, que deverão informar seus dados pessoais, devendo o segundo apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e o Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental-CTDAM, bem como os dados básicos do imóvel rural, especialmente a delimitação da Área da Propriedade Rural Total – APRT, a proposta da Área de Reserva Legal – ARL, da Área para Uso Alternativo do Solo – AUAS.

§ 1º Quando houver rios, espelhos d’água, lagos/lagoas deverá haver a declaração destas informações para geração das Áreas de Preservação Permanente – APP pelo sistema, assim como a Área Desmatada - AD.

§ 2º - Os cadastros já efetuados e que não contenham as informações mencionadas no *caput* devem ser corrigidos pelo responsável técnico até 31 de janeiro de 2012, sob pena de cancelamento por parte da SEMA.

§ 3º - Para os imóveis rurais de até 04 módulos fiscais, no que estabelece o Art. 3º da Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006, será facultada, na fase do CAR-PA, a apresentação apenas da Área da Propriedade Rural Total – APRT, devendo a SEMA indicar e aprovar a Área de Reserva Legal – ARL e as Áreas de Preservação Permanente – APP por ocasião da concessão da LAR-PA.

§ 4º A omissão ou inserção de informações incorretas, no ato da declaração do CAR, caso identificada a má fé do responsável técnico, ensejará a suspensão imediata do Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental – CTDAM, além das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Subseção II – Do Termo de Compromisso Ambiental- TCA e da Autorização de Funcionamento - AF

Art. 4º - O Termo de Compromisso Ambiental – TCA, constante do Anexo I, será firmado pelo produtor rural como requisito obrigatório para a obtenção da Autorização de Funcionamento – AF, onde constarão os seguintes compromissos:

I – se houver passivo ambiental, o compromisso tanto da regularização da área de reserva legal, quanto da recomposição da área de preservação permanente, conforme indicado no CAR-PA ou constatada posteriormente pela SEMA;

II - compromisso de solicitação da LAR-PA, dentro das normas técnicas fixadas pela SEMA e nos seguintes prazos:

a)- Imóveis rurais acima de 3.000 mil hectares: até 28/02/2012;

b)- Imóveis rurais acima de 500 hectares até 3.000 mil hectares: até 30/06/2012;

c)- Imóveis rurais até 500 hectares: até 31.12.2012.

Art. 5º - O Termo de Compromisso Ambiental - TCA será disponibilizado no sítio da SEMA pelo SIMLAM Técnico, devendo ser preenchido e assinado pelo produtor rural, com a indicação da atividade produtiva a ser autorizada no imóvel rural, o reconhecimento em cartório e posterior protocolo junto à SEMA.

Art. 6º - Após a apresentação do Termo de Compromisso Ambiental - TCA, a SEMA expedirá a Autorização de Funcionamento – AF para o exercício das atividades agrossilvopastoris em áreas alteradas e/ou subutilizadas fora da Área de Reserva Legal-RL e fora da Área de Preservação Permanente-APP do imóvel rural, com prazo de validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 7º - Os compromissos assumidos no Termo de Compromisso Ambiental - TCA constarão como condicionantes da Autorização de Funcionamento – AF, que poderá ser suspensa, caso a SEMA constate seu descumprimento ou a ocorrência de desmatamentos ilegais no imóvel rural ou descumprimento da legislação ambiental em vigor.

§ 1º – A SEMA disponibilizará via web, por intermédio do SIMLAM Público a visualização da validade e autenticidade da Autorização de Funcionamento – AF.

§ 2º - A SEMA não emitirá a Autorização de Funcionamento-AF dos imóveis rurais que não apresentarem as informações estabelecidas por esta Instrução Normativa-IN, bem como os imóveis incidentes em Terras Indígenas, Áreas Militares, Áreas de Floresta Pública do Tipo A, bem como outras áreas já declaradas ou a serem declaradas de interesse do Poder Público, Unidades de Conservação de Proteção Integral e Uso Sustentável, exceto a Área de Proteção Ambiental – APA.

Art. 8º - O procedimento para preenchimento e a emissão do Termo de Compromisso Ambiental – TCA e da Autorização de Funcionamento – AF serão feitos exclusivamente através do sítio da SEMA, no SIMLAM – Técnico, na rede mundial de computadores.

Subseção III – Do requerimento da Licença de Atividade Rural- LAR

Art. 9º - O interessado deverá solicitar a LAR-PA para atividade rural, no prazo máximo de 120 dias antes do vencimento da Autorização de Funcionamento – AF instruindo o processo de acordo com o Roteiro de Solicitação constante do Anexo II.

§ 1º - Tratando-se de propriedade rural cuja matrícula esteja bloqueada ou cancelada pelo Poder Judiciário, a SEMA dispensará ao imóvel o mesmo tratamento concedido às áreas de posse ou ocupação mansa e pacífica, exigindo a documentação prevista no Anexo III.

§ 2º No caso de cancelamento da propriedade rural com trânsito em julgado pelo Poder Judiciário não subsistirá a Licença de Atividade Rural –LAR.

§ 3º No caso de posse ou ocupação mansa e pacífica, a SEMA fará constar como condicionante da LAR-PA a apresentação do comprovante do pedido de regularização da área junto ao órgão fundiário competente no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) após a sua emissão.

§ 4º- Os documentos fundiários exigidos no Anexo III podem ser substituídos por outros instrumentos previstos na legislação fundiária federal ou estadual, tais como a concessão de direito real de uso, a licença ou autorização de ocupação, a autorização de uso, contrato de alienação de terras públicas, contrato de promessa de compra e venda, dentre outros, sendo que a LAR-PA não atesta a regularização fundiária do imóvel rural, objeto do órgão fundiário competente, nos termos do Art. 6º, § 1º do Decreto Estadual n. 216 de 22 de setembro de 2011.

§ 5º- Quando o órgão fundiário competente encaminhar expediente informando da impossibilidade definitiva do exercício da atividade rural consolidada em Floresta Pública não destinada, a SEMA suspenderá o licenciamento até que o órgão ambiental competente proceda a regularização da referida atividade.

§ 6º - Para os fins da documentação exigida no Art. 9º, VII, alínea b do Decreto Estadual n. 216 de 22 de setembro de 2011, a SEMA utilizará o modelo padrão da Declaração de Posse ou Ocupação Mansa e Pacífica do órgão fundiário ou da Prefeitura do Município, após vistoria do Poder Público.

Art. 10 – O setor de protocolo da SEMA somente aceitará o requerimento da LAR-PA que estiver completamente preenchida